



Est. do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



**CONTRATO Nº 024/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de UMARIZAL, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, CNPJ-MF, Nº 24.517.302/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, residente na RUA ANTONIO MARCELINO 460, portador do CPF nº 049.052.744-27 e do outro lado JOSAFÁ ALVES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ 07.284.872/0001-78, com sede na RUA ALMAQUIO DIAS,490, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOSAFÁ ALVES DO NASCIMENTO, residente na RUA ALMAQUIO DIAS, 01 ANDAR, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, portador do(a) CPF 413.187.064-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de material de hidráulico, elétrico, tintas e complementos de pinturas para manutenção da sede da Câmara Municipal de Umarizal/RN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040510	FITA CREPE	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
040516	LIXA MASSA	UNIDADE	80,00	1,500	120,00
040519	CIMENTO	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
050575	CABO FLEXÍVEL 2,5	METRO	200,00	2,500	500,00
050576	FITA ISOLANTE, ALTA FUSÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,13 MM X 10M	ROLO	10,00	9,000	90,00
	Fita isolante, alta fusão, cor preta, alta aderência, dimensões mínimas de 0,13 mm x 10 m. Embalagem: em rolo.				
050577	INTERRUPTOR ELÉTRICO 03 TECLAS SIMPLES De embutir, fosforescente, com espelho, 10 amperes, 250 volts, certificação INMETRO, conforme norma NBR 6527.	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
050578	INTERRUPTOR ELÉTRICO 02 TECLAS SIMPLES De embutir, fosforescente, com espelho, 10 ampères, 250 volts, certificação INMETRO, conforme norma NBR 6527.	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
050579	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA	UNIDADE	10,00	11,250	112,50
050580	TOMADA TRIPLA	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
050581	LUMINÁRIA PLAFON LED 24 W branco frio, embutir	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
050583	SPOT LED 5 W EMBUTIR branco	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
050587	COLA PARA PVC BISPAGA C/ 75 MG	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
050589	JOELHO 90° SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	20,00	0,600	12,00
050590	LUVA SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
050591	MASSA CORRIDA LATAO	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
050592	SELADOR LATAO	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
060650	ARGAMASSA TIPO AC2 Para assentamento cerâmico. Embalagem: saco com 15 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
060651	PISO CERAMICO TIPO A 46X46	METRO QUADRADO	100,00	29,000	2.900,00
060652	REJUNTE PARA ACABAMENTO PISO pacote com 1 kg	QUILO	15,00	3,000	45,00
060653	TINTA ESMALTE SINTETICO Galão 3,6 lts	GALÃO	10,00	97,000	970,00
060654	TINTA PVA LATEX LATÃO latão 15 lts	LATÃO	20,00	85,000	1.700,00
060655	AGUARRAZ SOLVENTE MINERAL com 900 ml	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
060656	ROLO PARA PINTURA, 50MM C/ SUP. E CABO	UNIDADE	15,00	3,250	48,75
060657	ROLO PARA PINTURA, 10MM C/ SUP. E CABO	UNIDADE	15,00	4,000	60,00
060658	FECHADURA PORTA INTERNA Em aço cromado, com 02 chaves e 02 parafusos.	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
060659	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA na cor branca.	UNIDADE	4,00	138,000	552,00
060660	ASSENTO VASO SANITÁRIO EM LOUÇA	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
060661	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	6,00	7,500	45,00
060662	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO LOUÇA SANITÁRIA	UNIDADE	8,00	3,000	24,00
060663	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX	UNIDADE	6,00	58,000	348,00
060664	SIFÃO PARA PIA SIMPLES	UNIDADE	6,00	0,890	5,34
060665	TUBO PVC MARROM, SOLDAVEL com 25 mm e 6 mts	UNIDADE	6,00	24,560	147,36
060666	TUBO PVC BRANCO SOLDAVEL	UNIDADE	6,00	75,150	450,90



Est. do Rio Grande do Norte  
**GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**



com 40 mm e 6 mts					
060667	RALO C/DISP VEDA ROTATIVO, BRANCO PVC	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
060668	SIFAO P/ TANQUE DUPLO	UNIDADE	8,00	16,500	132,00
			VALOR GLOBAL R\$		15.305,35

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do



Est. do Rio Grande do Norte  
**GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.305,35 (quinze mil, trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.003 Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.305,35, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de UMARIZAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

UMARIZAL-RN, 15 de Abril de 2022



Est. do Rio Grande do Norte  
**GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL  
CNPJ(MF) 24.517.302/0001-08  
CONTRATANTE

JOSAFA ALVES DO NASCIMENTO - ME  
CNPJ 07.284.872/0001-78  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_